Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002675/2009

Processo Nº 001208/2009 **Data: 06/03/2009**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2212/2006.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 16 / 03 / 09
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

REJEITADO
Em 13 / 04 / 09
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Aprovado 5 x 4

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001234/2009

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2675, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. WALNECI DE OLIVEIRA DIETRICH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2675 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 06 de março de 2009

WALNECI DE OLIVEIRA DIETRICH
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 06 de março de 2009

Verª. RITA ELAINE DA SILVA BORGES
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 02 de março de 2009.

REJEITADO
Em 13 / 04 / 09
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto que altera o Art. 1° da Lei Municipal 2107/2005.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a referida alteração da Lei Municipal, visa o atendimento as orientações do TCE, de que os trabalhos desenvolvidos pelo Sistema de Controle Interno Municipal devem ser desempenhados por servidores concursados.

Tal orientação, nos termos de posição do TCE/RS, segue o atendimento de que o controle de atividades, produção e procedimentos de qualquer órgão público terá maior independência e discricionariedade se regidos por servidores do quadro.

Isto posto, Senhores Vereadores, e visando a correção desta Lei, solicitamos a essa Casa Legislativa, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 06 / 03 / 09 10 : 00 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 16 / 03 / 09
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI N° 2675/09

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2212/2006.

SERGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2107, de 02 de fevereiro de 2005, que alterou a redação da Lei Municipal nº 1712, de 02 de abril de 2002, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

"I – 01(um) servidor ocupante de emprego de técnico de Área Contábil, que fará jus a uma gratificação mensal de R$ 465,83 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), devendo ser reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices estabelecidos para os servidores Municipais em revisão geral anual;

II – 02 (dois) servidores ocupantes de emprego de nível médio ou superior, com experiência comprovada mediante apresentação de currículo em administração pública municipal, que farão jus a uma gratificação mensal de R$ 465,83 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), devendo ser reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices estabelecidos para os servidores Municipais em revisão geral anual

III – 01 (um) servidor Bacharel em Ciências Contábeis ou 01 (um) Ciências Jurídicas e Sociais, preferencialmente, que coordenará a Central do Sistema de Controle Interno, que perceba remuneração equivalente a FG4 ou BON4, devendo ser reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices estabelecidos para os servidores Municipais em revisão geral anual."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

Daniela Miranda

DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

LEI N° 2212/2006

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2107/2005.

SERGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º, da 2107, de 02 de fevereiro de 2005, que alterou a redação da Lei Municipal nº 1712, de 02 de abril de 2002, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

"I – 01 (um) técnico de Área Contábil, que fará jus a uma gratificação mensal de R$ 375,68 (trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), devendo ser reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices estabelecidos para os servidores Municipais em revisão geral anual;

II – 02 (dois) servidores ocupantes de emprego de nível médio ou superior, com experiência comprovada mediante apresentação de currículo em administração pública municipal, que farão jus a uma gratificação mensal de R$ 375,68 (trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), devendo ser reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices estabelecidos para os servidores Municipais em revisão geral anual

III – 01 (um) Bacharel em Ciências Contábeis ou 01 (um) Ciências Jurídicas e Sociais, que coordenará a Central do Sistema de Controle Interno, ocupante de Cargo em Comissão – CC4 ou gratificação mensal, no caso de servidor municipal, no valor de R$ 1.392,39 (Hum mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), devendo ser reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices estabelecidos para os servidores Municipais em revisão geral anual."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 10 de maio de 2006.

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 10 de maio de 2006.

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 13/04/2009
Projeto de Lei: 2675/09
ALTERA O ARATIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL 2212/2006.

Parecer 12/2009

Considerando Projeto de Lei nº 2675/09, que **ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL 2212/2006,** manifestamo-nos pela apreciação, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentária, e está em consonância a legislação vigente.

Butiá, 13 de ABRIL de 2009.

Ver. **Daniel Almeida**
Presidente/ Relator

Ver. **Oliveira Pena Branca**
Secretário

Ver. **Elisen Andrin**
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre o Projeto nº 2675/2009 do Executivo Municipal.

Informamos que o Projeto de Lei 2675/2009 que ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 2212/2006 ***é constitucional*** e está de acordo com as Leis vigentes, estando apto, para ser apreciado e aprovado pelo plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Butiá, 25 de março de 2009.

VER. ELISEU ANDRIN
Presidente

VER. PAULO ROGÉRIO LOPES
Secretário

VER. GUILHERME MACHADO
Membro / Relator

Digitalizado com CamScanner